

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

ATA DA 5º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI

GESTÃO: 2020/2021

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10:30 horas, no gabinete do Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, localizado no Palácio da Justiça, onde presente se encontrava o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, e os Desembargadores Membros da COJURI José Ivo de Paula Guimarães e o Jorge Américo Pereira de Lira, comigo assessora técnica da Comissão, foi instalada 5ª reunião extraordinária da COJURI pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão, Des. Jovaldo Nunes Gomes. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão requereu a apresentação dos projetos para análise e deliberação, de modo que a assessoria apresentou Processo n. 005/2020 -TP - LEI ORDINÁRIA, que altera a Lei nº 14.462, de 26 de abril de 2012, para modificar a composição do Conselho Gestor do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC), fixar regras sobre as suas deliberações e dispor sobre a destinação dos seus recursos. O projeto é de iniciativa da Presidência, e tem por objeto alterar as alíneas "a", "b" e "c", inciso I, § 2º, do art. 4º da referida lei. Verifica-se que a proposição fundase na necessidade de ampliar o quantitativo do efetivo colocado à disposição da Assistência Policial Militar e Civil (APMC) em face da expansão das atividades desenvolvidas pelo Tribunal, proporcionando a execução da aproximada segurança de todos os membros da Mesa Diretora, especificamente do Corregedor Geral de Justica, do 1º Vice-presidente e do 2º Vice-presidente, bem como policiamento ostensivo na Escola Judicial, prevenção e combate a incêndio nos Fóruns de Recife e Olinda, e por fim, um núcleo da Divisão de Investigação e Apuração no Fórum do Recife e outro núcleo para as investigações preliminares determinadas pela Comissão de Segurança Institucional. De resto, o Desembargador José Ivo Guimarães ressaltou que se trata, à evidência, de proposta que altera lei de iniciativa do Poder Executivo Estadual, sendo importante destacar que, após a tramitação do presente projeto, a iniciativa de lei poderá ser encaminhada ao Governo do Estado com o intuito de encaminhamento por Sua Exa. à Assembleia Legislativa. Desta feita, os membros da Comissão ratificaram a justificativa apresentada pela Presidência e opinaram pela aprovação do modelo de projeto. Após, passaram analisar o Processo n. 006/2020-TP - EMENDA REGIMENTAL, que altera dispositivo da resolução n. 395, de 29 março de



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

2017 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para conferir adequação redacional ao § 11, do art. 210, em face da nova redação conferida ao art. 72-A, por meio da emenda regimental n. 009, de 12 de fevereiro de 2020. A assessoria informa que se trata de proposta de emenda regimental de autoria da Presidência, com o objetivo de modificar a redação do art. 210 do Regimento Interno da Casa. A proposta realiza ajustes no dispositivo, o qual versa sobre o Plenário Virtual, com o intuito de adequá-lo à nova sistemática de regime de acumulação prevista no art. 72-A do Normativo (julgamento expandido – art. 942, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil). Findo o prazo para apresentação de emendas, em 11.05.2020, não foram encaminhadas emendas ao referido projeto.O art. 210, § 11, do RITJPE dispõe: "Art. 210. (...)§ 11. Ocorrendo dissenso apto a atrair a técnica prevista no art. 942 do Código de Processo Civil, o julgamento prosseguirá em sessão presencial." O projeto propõe que o dispositivo passe a ter a redação seguinte: "Art. 210. (...) § 11. Ocorrendo divergência apta a atrair a técnica prevista no art. 942 do Código de Processo Civil, prosseguir-se-á, na mesma sessão, a coleta de votos desembargadores integrantes de sua composição ampliada, conforme regra do art. 200 deste Regimento, sem necessidade de anúncio do resultado inicial do julgamento." Os membros da Comissão, a mudança proporciona melhor operacionalização dos trabalhos quanto à disciplina normativa do julgamento realizado pelo chamado Plenário Virtual, de modo que confere celeridade na coleta dos votos dos desembargadores integrantes dos órgãos fracionários na sua composição ampliada. Dessa forma, por entender que a iniciativa é relevante para o alcance dos objetivos referidos, e bem assim assenta ajuste necessário quanto ao novo contexto normativo de julgamento expandido no âmbito do TJPE, a Comissão não visualiza óbice ao acolhimento da proposição, objeto da emenda regimental. Sugere, apenas, a inserção dos termos: "salvo nos casos do § 6º deste artigo", ao final do § 11, visando à compatibilização com o § 6º, do art. 210, que exclui da pauta de julgamento virtual o processo que teve pedido de destaque ou vista. Ante o exposto, a Comissão opina pela aprovação do projeto de Emenda Regimental, de iniciativa da Presidência, com a sugestão aqui apontada. Dessa forma, todos concordaram que, em linhas gerais, o projetos está apto à aprovação, merece apenas pequenos ajustes relativos à técnica legislativa e redacional em alguns dispositivos. Por fim, passaram a analisar o PROJETO Nº 005/2020 - OE -RESOLUÇÃO, que "Estabelece os atos necessários à operacionalização do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária." A proposição em tela, de iniciativa da Presidência, visa à regulamentação do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG), diante do que dispõe o art. 8º da Lei Estadual n. 16.521, de 27 de dezembro de 2018. Dessa forma, o projeto disciplina as disposições gerais e abstratas do Diploma Legal em tela, viabilizando sua aplicação nos casos específicos. O objetivo é fixar os atos necessários à operacionalização do FUNSEG, quanto à organização



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

administrativa, contábil, financeira e orçamentária. Para alcançar tal finalidade o projeto estabelece que: os recursos do FUNSEG serão operacionalizados por meio de fonte de recursos específica, vinculada à unidade gestora executora (Tribunal de Justiça); (ii) o orçamento do FUNSEG constará na proposta orçamentária do Poder Judiciário, devendo a assessoria de orçamento e finanças acompanhar a implementação, adotando as medidas em conjunto com a COPLAN para adequação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); (iii) os processos licitatórios, contratos e empenhos relativos à execução orçamentária do FUNSEG serão formalizados em nome e no CNPJ do Tribunal de Justiça, com a indicação da fonte de recursos específica; (iv) as receitas previstas no art. 3º da Lei Estadual n. 16.251, de 2018, arrecadadas antes da publicação deste Normativo, devem ser registradas mantendo-se as vinculações legais quanto à destinação de recursos. Não foram apresentadas emendas. Assim, à luz do que determina o art. 8º da Lei Estadual n. 16.521, de 2018, que atribuiu à Resolução do Tribunal a regulamentação da referida Lei, a COJURI entendeu merecer aprovação a proposta objeto do projeto de resolução. O Desembargador Jorge América Pereira de Lira ressaltou a necessidade de realizar pequenos ajustes redacionais quando da sua publicação. Nada mais havendo a analisar, o Exmo. Sr. Presidente da COJURI, Des. Jovaldo Nunes Gomes, deu por encerrada a reunião, tendo eu, _____ assessora técnica da COJURI, lavrado a presente ata, que vai assinada pelo Desembargador Presidente e os demais membros da Comissão.

Des. Jovaldo Gomes Nunes

Presidente da COJURI

Des. José Ivo de Paula Guimarães

Membro da Comissão

Des. Jorge Américo Pereira de Lira

Membro da Comissão